



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 761/2016

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 01/01
-------	---------	----	-----------------

1. SUPRESSIVA 2. SUBSTITUTIVA 3. MODIFICATIVA 4. ADITIVA 5. AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Nova redação ao artigo 3º, inciso I, da Lei nº 13.189/2015, alterado pelo art. 3º da Medida Provisória nº 761 de 2016:

"I- dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiveram sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PSE."

JUSTIFICATIVA

A MP 761 já assegura aos empregados uma estabilidade durante o período de adesão ao PSE como forma de compensar a redução de salário e as condições impostas pelo programa para adesão da empresa ao respectivo programa. Não há motivo para que se estenda a esse período de estabilidade por período posterior ao período de adesão ao Programa. Isto só inibe a adesão ao Programa e cria situação que impede o exercício do poder diretivo do empregador.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR

